



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES

Política de Investimentos Pessoais dos Colaboradores

I. INTRODUÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais dos Colaboradores tem como objetivo definir regras e princípios norteadores dos investimentos pessoais dos Colaboradores da INVESTIDOR PROFISSIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("IP"), assim entendidos seus sócios executivos ("Sócios"), diretores, funcionários e estagiários da IP.

Ademais, esta Política também é aplicável às pessoas jurídicas e fundos de investimento aos quais os Colaboradores possuam qualquer tipo de influência sobre a decisão de investimento.

Os Colaboradores são obrigados a ler, entender e aderir à esta Política, ao "Código de Ética", às "Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos", às "Regras Internas de Conduta" e a todas as políticas aplicáveis quando ingressam à IP e sempre que alteradas. O descumprimento destes documentos poderá resultar em penalidades que, conforme o caso, poderão incluir advertência, treinamento de reciclagem, demissão/exclusão e/ou notificação aos órgãos reguladores.

Em caso de dúvidas o Colaborador deverá questionar o Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance é responsável por divulgar e atualizar esta Política periodicamente e sempre que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis ou quando considerar apropriado.

Casos extraordinários que exijam eventual flexibilização destas regras deverão ser levados ao Diretor de Compliance que deliberará sobre as medidas a serem tomadas em conjunto com o Comitê de Compliance e Risco.

II. REGRAS GERAIS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Fica vedado aos Colaboradores, assim como aos fundos de investimento e pessoas jurídicas nos quais eles possuam qualquer influência sobre os investimentos:

- a. atuarem como contraparte em negócios com carteiras que administre, exceto nas condições previstas pela regulação vigente;
- b. envolverem-se em práticas de investimento que violem esta Política, o "Código de Ética" e demais políticas internas da IP ou que estejam em desacordo com qualquer legislação ou regulamentação; e
- c. envolverem-se em práticas de investimento que tenham como base informações privilegiadas ou que possam representar conflito de interesse com as atividades e objetivos da IP e os fundos de investimento sob sua gestão.

Todos os Colaboradores devem informar ao Diretor de Compliance sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional.

DISPONÍVEL NO WEBSITE

III. INVESTIMENTOS PESSOAIS EM RENDA VARIÁVEL

São considerados ativos de renda variável para fins desta Política todos os ativos negociados diretamente em mercado organizado, bolsa ou balcão, à vista ou futuro, assim como criptoativos, inclusive: (i) todos os seus respectivos derivativos; (ii) em caso de derivativos, todos os itens dos quais derivam; e (iii) emissões primárias destinadas à negociação em bolsa.

Todas as operações em ativos de renda variável devem ser informadas ao Diretor de Compliance, de modo que este possa verificar a existência de conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desenvolvidas pela IP.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade. Deste modo, , cada Colaborador apenas pode negociar ativos de renda variável em dois dias em cada mês calendário, considerando o dia iniciado às 0:00 horas e com término às 23:59 horas. Day-trades não são permitidos.

IV. INVESTIMENTOS PESSOAIS MÍNIMOS DOS SÓCIOS NOS FUNDOS DA IP

A IP possui fundos de investimento destinados aos investimentos pessoais dos Colaboradores, cujos prazos de resgate são os mesmos dos praticados para cotistas externos, e que permitem investimentos, diretos ou indiretos, em estratégias ou oportunidades de investimento desenvolvida pela IP e disponíveis a cotistas externos ("Fundos IP").

A IP obriga todos os seus Sócios a realizarem um investimento mínimo em Fundos IP dos recursos integrantes do seu patrimônio pessoal, com exceção dos ativos destinados exclusivamente ao seu uso pessoal.

V. MONITORAMENTO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

Semestralmente, os Sócios enviam ao Diretor de Compliance a "Tabela de Detalhamento dos seus Investimentos Pessoais", que será mantida arquivada na sede da IP pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Os limites mínimos e prazos requeridos para enquadramento de cada tipo de Sócio estão definidos no documento interno da IP chamado "Regras Internas de Investimentos Pessoais dos Sócios nos Fundos IP" presente no "Regras Internas de Conduta".

* * *